



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 19 / 02 / 2024
Horário: 17h 31min - Sandra

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 62/2023

Número do Projeto de Lei: 62/2023

Nome da Vereador Relator: Tadeu Salib dos Santos

Data do Protocolo da Matéria: 13/12/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Institui Gratificação pelo Exercício de Função Especial – GEFE.

Conclusão do Posicionamento da Relatora: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Executivo nº 62/2023 dispõe sobre a Gratificação pelo Exercício de Função Especial – GEFE, destinada aos servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo de Fiscal, padrão CPE-16, que forem designados, mediante portaria, para a fiscalização em Turma Volante Municipal, no âmbito do Programa de Integração Tributária – PIT, do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as disposições desta Lei.

A fixação de gratificação a ser distribuída à Turma Volante Municipal não impactará no orçamento do Município, posto que, uma vez instituída, o Estado repassará ao Município os valores das gratificações de acordo com as metas de pontuação.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, o artigo 30, inciso I, dispõe que o Poder Executivo tem competência para propor projetos de lei nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante a iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa a matéria

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, tendo assim, cumpridas todas as formalidades.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido observado os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei, atende aos requisitos de validade.

Desta forma, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina a relatora pela continuidade do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de lei do Executivo nº 62/2023.

Tadeu Salib dos Santos

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 62/2023.

Estiveram presentes a senhora vereadores Clarice Baú e Eleonora Broilo e os senhores Vereadores, Tadeu Salib dos Santos, Roque Severgnini e Tiago Ilha.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

ELEONORA BROILO

Presidente

CLARICE BAÚ

Vice-Presidente

TADEU SALIB DOS SANTOS

Vereador Membro - Relator

ROQUE SEVERGNINI

Vereador Membro

TIAGO ILHA

Vereador Membro

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil